

(Decreto nº 2079 de 26 de novembro de 1996.)

## **ANEXO I**

### **ESTRUTURA REGIMENTAL**

#### **EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º A EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, autarquia especial, criada nos termos do art. 11 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, vinculada ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, tem por finalidade formular, coordenar, executar e fazer executar a Política Nacional de Turismo.

Parágrafo único. À EMBRATUR cabe exercer as competências estabelecidas no art. 3º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A EMBRATUR tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação Social;
- c) Gerência de Programas Internacionais;
- d) Gerência de Programas Nacionais;

II - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria-Geral;
- b) Auditoria Interna;
- c) Diretoria de Administração e Finanças;

III - órgãos específicos singulares;

- a) Diretoria de Economia e Fomento;
- b) Diretoria de Marketing;

IV - órgão regional: Escritório do Rio de Janeiro.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

#### Seção I

##### Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente em sua representação política e social;

II - acompanhar o recebimento e a distribuição dos documentos e das correspondências encaminhadas ao Presidente;

III - providenciar a expedição e o arquivamento dos atos dos Diretores e do Presidente;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 4º À Assessoria de Comunicação Social compete assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes a imprensa e a relações públicas.

Art. 5º À Gerência de Programas Internacionais compete:

I - articular-se com os organismos e instâncias internacionais relacionados com a atividade do turismo com vistas à inserção internacional do segmento;

II - acompanhar a consolidação de acordos bilaterais internacionais e desenvolver ações para o seu cumprimento;

III - planejar, coordenar e avaliar a participação da EMBRATUR e do turismo brasileiro nos acordos multilaterais.

Art. 6º À Gerência de Programas Nacionais compete:

I - planejar, coordenar e avaliar ações, programas e a introdução de novos processos de gestão na EMBRATUR;

II - promover a articulação interna e externa da EMBRATUR;

III - coordenar a execução da Política de Descentralização do Turismo;

IV - analisar, avaliar e propor, em parceria com as demais unidades organizacionais, planos e fontes alternativas de recursos para projetos e atividades e para o Fundo Geral de Turismo.

## Seção II

### Dos Órgãos Seccionais

Art. 7º À Procuradoria-Geral, unidade integrante da Advocacia-Geral da União, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a EMBRATUR;

II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da EMBRATUR, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da EMBRATUR, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 8º À Auditoria Interna compete orientar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades e dos programas de trabalho, exercer a fiscalização nas diversas unidades organizacionais da EMBRATUR, quanto à exatidão e correção das medidas técnicas, financeiras e contábeis adotadas.

Art. 9º À Diretoria de Administração e Finanças compete planejar, coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades referentes a recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, finanças, contabilidade, serviços gerais e sistemas de informação.

## Seção III

### Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 10. À Diretoria de Economia e Fomento compete:

I - normatizar, coordenar e controlar a execução das ações de concessão de estímulos, de benefícios econômicos, financeiros e o suporte técnico a órgãos, entidades e empreendimentos turísticos, públicos e privados;

II - gerir o Fundo Geral de Turismo;

III - cadastrar, classificar e fiscalizar as atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos;

IV - estimular e supervisionar ações de desenvolvimento de projetos turísticos regionais e promover a qualidade dos serviços.

Art. 11. À Diretoria de Marketing compete:

I - propor, coordenar, supervisionar e controlar a execução da política de marketing, de promoção e propaganda do turismo brasileiro no País e no exterior;

II - estimular atividades de captação e participação em eventos voltados ao incremento do fluxo turístico no território brasileiro;

III - realizar estudos, pesquisas, análises, levantamentos e sistematização de dados estatísticos destinados à obtenção de diagnósticos e informações do segmento turístico nacional e internacional, inclusive seu desempenho econômico-financeiro, e à identificação da oferta turística no território brasileiro.

## Seção IV

### Do Órgão Regional

Art. 12. Ao Escritório do Rio de Janeiro compete representar a EMBRATUR junto às entidades públicas e privadas sediadas naquela cidade e auxiliar na promoção do desenvolvimento do turismo no Estado.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### Seção I

##### Do Presidente

Art. 13. Ao Presidente incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da EMBRATUR;

II - orientar e coordenar o funcionamento geral da EMBRATUR em todos os setores de suas atividades, zelando pelo fiel cumprimento da lei nº 8.181/91, assim como da política geral e dos planos, programas e projetos da autarquia;

III - firmar, em nome da EMBRATUR, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares;

IV - aprovar projetos voltados para o desenvolvimento turístico nacional;

V - praticar os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da EMBRATUR.

## Seção II

### Dos Demais Dirigentes

Art. 14. Aos Diretores, aos Gerentes, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Chefe, aos Supervisores, aos Chefs de Gabinete, de Departamento, de Escritório e de Assessoria incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades afetas a suas respectivas unidades organizacionais, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Regimento Interno definirá o detalhamento das unidades integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

(Decreto nº 2079, de 26 de novembro de 1996.)

## ANEXO II

### a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
GABINETE	1	Presidente	101.6
	1	Assessor do Presidente	102.4
	1	Chefe de Gabinete	101.4
	3	Assessor	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Auxiliar	102.1
	3	FG-1	
	3	FG-2	
	2	FG-3	
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1	Assessor	102.3
GERÊNCIA DE PROGRAMAS INTERNACIONAIS	1	Gerente de Programa	101.5
	1	Auxiliar	102.1
Supervisão de Projetos e Acordos Multilaterais	1	Supervisor de Projeto	101.4
Gerência de Projetos	2	Gerente de Projeto	101.2
Supervisão de Projetos Externos	1	Supervisor de Projeto	101.4
GERÊNCIA DE PROGRAMAS NACIONAIS	1	Gerente de Programa	101.5
	1	Auxiliar	102.1
Supervisão de Projetos Estratégicos	1	Supervisor de Projeto	101.4
Gerência de Projetos	3	Gerente de Projeto	101.2
Supervisão de Projetos de Descentralização	1	Supervisor de Projeto	101.4
Gerência de Projetos	4	Gerente de Projeto	101.2
PROCURADORIA-GERAL	1	Procurador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	1	Auxiliar	102.1
	4	FG-1	
	3	FG-2	
	4	FG-3	
Departamento de Administração	1	Chefe	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	8	Chefe	101.1
Departamento de Finanças	1	Chefe	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Departamento de Sistemas de Informação	1	Chefe	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
DIRETORIA DE ECONOMIA E FOMENTO	1	Diretor	101.5
	1	Diretor Adjunto	101.4
	1	Auxiliar	102.1
	2	FG-1	
	3	FG-2	
	4	FG-3	

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/ FG
Departamento de Investimentos	1	Chefe	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Departamento de Captação de Recursos e Negócios	1	Chefe	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Departamento de Qualidade do Produto Turístico	1	Chefe	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Departamento de Projetos Especiais	1	Chefe	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
<b>DIRETORIA DE MARKETING</b>			
	1	Diretor	101.5
	1	Diretor Adjunto	101.4
	1	Auxiliar	102.1
	2		FG-1
	3		FG-2
	4		FG-3
Departamento de Propaganda	1	Chefe	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Departamento de Eventos	1	Chefe	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Departamento de Estudos e Pesquisas Mercadológica	1	Chefe	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
<b>ESCRITÓRIO DO RIO DE JANEIRO</b>			
	1	Chefe	101.4
	1	Assessor	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Auxiliar	102.1
	2		FG-1
	2		FG-2
	2		FG-3

**b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR**

**b.1 - SITUAÇÃO ANTERIOR E ATUAL**

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	5	24,70	5	24,70
DAS 101.4	3,08	20	61,60	21	64,68
DAS 101.2	1,11	30	33,30	40	44,40
DAS 101.1	1,00	1	1,00	14	14,00
DAS 102.4	3,08	-	-	1	3,08
DAS 102.3	1,24	12	14,88	5	6,20
DAS 102.2	1,11	6	6,66	6	6,66
DAS 102.1	1,00	22	22,00	8	8,00
<b>SUBTOTAL 1 (+)</b>		<b>97</b>	<b>170,66</b>	<b>101</b>	<b>178,24</b>
FG-1	0,31	17	5,27	13	4,03
FG-2	0,24	28	6,72	14	3,36
FG-3	0,19	32	6,08	16	3,04
<b>SUBTOTAL 2 (+)</b>		<b>77</b>	<b>18,07</b>	<b>43</b>	<b>10,43</b>
<b>TOTAL (1+2)</b>		<b>174</b>	<b>188,73</b>	<b>144</b>	<b>188,67</b>

**b.2 - REMANEJAMENTO DE CARGOS**

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DO MARE PARA A EMBRATUR (A)		DA EMBRATUR PARA O MARE (B)	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,08	1	3,08	-	-
DAS 101.2	1,11	10	11,10	-	-
DAS 101.1	1,00	13	13,00		
DAS 102.4	3,08	1	3,08	7	8,68
DAS 102.3	1,24	-	-	14	14,00
DAS 102.1	1,00	-	-		
<b>SUBTOTAL 1 (+)</b>		<b>25</b>	<b>30,26</b>	<b>21</b>	<b>22,68</b>
FG-1	0,31	-	-	4	1,24
FG-2	0,24	-	-	14	3,36
FG-3	0,19	-	-	16	3,04
<b>SUBTOTAL 2 (+)</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>34</b>	<b>7,64</b>
<b>TOTAL (1+2)</b>		<b>25</b>	<b>30,26</b>	<b>55</b>	<b>30,32</b>
<b>SALDO DO REMANEJAMENTO (a) - (b)</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>( - 30)</b>	<b>( - 0,06)</b>